ASPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 21.796.827/0001-23

REGULAMENTO

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O **ASPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**") é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio especial e cuja emissão de suas Cotas será realizada em classe única fechada, com prazo de duração até 27 de agosto de 2026 ("**Prazo de Duração**"), regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**RCVM 175**"), por seu Anexo Normativo I ("Anexo Normativo I") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os Cotistas poderão, em Assembleia Geral, alterar o Prazo de Duração.

o Prazo de Duração.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, os Cotistas não poderão ser chamados para arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe, observados os termos e condições previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento.

1.5. O FUNDO, por emitir Cotas em Classe Única de regime fechado, somente poderá amortizar totalmente as suas Cotas ao término do prazo de duração do FUNDO, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos neste Regulamento ("Resgate"). Sem prejuízo do previsto neste Parágrafo, é admitida a amortização parcial das Cotas do FUNDO.

1.6. O FUNDO é constituído com Classe Única de Cotas. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao FUNDO neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

1.7. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao Regulamento do FUNDO na parte geral da RCVM 175 ou no Anexo Normativo I deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende

todas as informações sobre o FUNDO e a sua Classe Única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da RCVM 175 e do artigo 15 do Anexo Normativo I.

1.8. Não será permitida a constituição de novas classes ou subclasses que alterem o tratamento tributário aplicável ao FUNDO ou as demais classes existentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. **Objetivo.** O objetivo do **FUNDO** é proporcionar aos seus cotistas ("**Cotistas**"), observada a política de investimento e composição de carteira definida neste Regulamento, a valorização de suas cotas ("**Cotas**") por meio da aquisição, pelo **FUNDO**, preponderantemente, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens abaixo, de cotas de classe de fundos de investimento e de cotas de classe de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que envolvam, isolada ou cumulativamente, vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na RCVM 175, devendo ser observados os limites e condições deste Regulamento.

2.1.1. Fica estabelecido que a meta prevista no item 2.1 acima não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA.**

2.1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado".

2.2. **Público Alvo.** O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.2.1. O **FUNDO** fica dispensado da apresentação do prospecto e lâmina.

2.3. **Política de Investimento do FUNDO.** Observado o disposto nos subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 abaixo, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** deverá estar representado por cotas de classe de fundos de investimento e cotas de fundos de classe de investimento em cotas de fundos de investimento.

2.3.1. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classe de fundos de investimento, inclusive, mas não se limitando a fundos administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou por empresas a elas ligadas, observado o disposto nos subitens abaixo.

2.3.2. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas subordinadas juniores de emissão do **CHEMICAL X – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – INDÚSTRIA PETROQUÍMICA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com o disposto na Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 30.365.876/0001-00 ("**FIDC CHEMICAL X**").

2.3.2.1. Observado no disposto no item 2.3.2 acima, em caso de eventual recebimento pelo **FUNDO** de direitos creditórios de titularidade do **FIDC CHEMICAL X** em dação em pagamento do resgate das cotas do **FIDC CHEMICAL X**, a **GESTORA** deverá envidar seus melhores esforços e tomar todas as providências cabíveis para alienar e/ou cobrar tais direitos creditórios, sendo vedado o pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas por meio da entrega dos referidos direitos creditórios aos Cotistas, sem prejuízo da transformação do **FUNDO** em um fundo compatível com os ativos integrantes da carteira.

2.3.2.2. Ocorrendo o desenquadramento passivo da carteira do **FUNDO**, decorrente de fatos exógenos e alheios à vontade da **GESTORA**, inclusive por conta do recebimento de direitos creditórios pelo **FUNDO** nos termos do item 2.3.2.1 acima, por 15 (quinze) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar tal desenquadramento passivo à CVM, nos termos da RCVM 175, até o final do dia útil seguinte, com as devidas justificativas, bem como convocar Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo **FUNDO**, inclusive sobre a possibilidade de manutenção dos direitos creditórios na carteira do **FUNDO** até seu vencimento e a transformação do **FUNDO**.

2.3.2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá comunicar os Cotistas acerca do desenquadramento passivo da carteira do **FUNDO**, inclusive em razão do recebimento de direitos creditórios pelo **FUNDO** nos termos do item 2.3.2.1 acima, em até 1 (um) dia útil a contar do seu conhecimento.

2.3.2.4. Na hipótese do recebimento de direitos creditórios pelo **FUNDO** nos termos do item 2.3.2.1 acima, a **GESTORA** envidará seus melhores esforços para alienar os direitos creditórios a quaisquer terceiros, pelos melhores preço e condições de pagamento. Não obstante o disposto neste item 2.3.2.4, os Cotistas terão o direito de preferência na aquisição da totalidade, e não menos que a totalidade, dos direitos creditórios recebidos, respeitado o procedimento descrito a seguir ("**Direito de Preferência**").

2.3.2.5. Em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da verificação do desenquadramento da carteira do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do item 2.3.2.3 acima, o Cotista interessado ("**Cotista Ofertante**") em adquirir os direitos

creditórios deverá enviar à **GESTORA** notificação, por escrito, informando (i) o preço total ofertado pelos direitos creditórios do **FUNDO**; e (ii) as condições do seu pagamento, que deverá ser realizado em moeda corrente nacional ("**Oferta de Aquisição**"), sendo a falta de manifestação considerada como não exercício do Direito de Preferência. A Oferta de Aquisição será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante à aquisição da totalidade dos direitos creditórios do **FUNDO** nos exatos termos lá estabelecidos.

2.3.2.6. A **GESTORA** deverá, em até 1 (um) dia útil, notificar os Cotistas acerca de eventual proposta recebida de terceiro para aquisição da totalidade dos direitos creditórios do **FUNDO**, cujos preço e condições de pagamento sejam melhores do que aqueles oferecidos na Oferta de Aquisição. O Cotista Ofertante deverá, até o término do prazo previsto no item 2.3.2.5 acima, informar à **GESTORA** se deseja exercer adquirir os direitos creditórios do **FUNDO** pelo mesmo preço e nas mesmas condições de pagamento ofertadas pelo terceiro interessado, sendo a falta de manifestação considerada como não exercício do Direito de Preferência.

2.3.2.7. Caso mais de um Cotista demonstre interesse em adquirir os direitos creditórios recebidos pelo **FUNDO**, a **GESTORA** deverá aceitar a Oferta de Aquisição que apresentar os melhores preço e condições de pagamento.

2.3.2.8. Havendo o exercício do Direito de Preferência por qualquer Cotista, a **GESTORA** e o Cotista Ofertante deverão formalizar a cessão dos direitos creditórios pelo **FUNDO** ao Cotista Ofertante, no máximo, até o término do prazo previsto no item 2.3.2.5 acima.

2.3.2.9. Caso não haja a cessão dos direitos creditórios pelo **FUNDO** ao Cotista Ofertada no prazo referido no item 2.3.2.8 acima ou, então, não seja exercido o Direito de Preferência por qualquer Cotista, a **GESTORA** poderá ceder todos os direitos creditórios a qualquer terceiro interessado que oferecer os melhores preço e condições de pagamento.

2.3.3. O restante do patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser mantido em depósitos à vista ou aplicado em:

(i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso (i) acima; e

(iii) fundos de renda fixa referenciados DI que invistam, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em ativos conforme os incisos (i) e (ii) acima.

2.3.4. É vedado ao **FUNDO**:

(i) aplicar seus recursos em cotas de classe de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**;

(ii) realizar operações denominadas "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) realizar operações na contraparte da tesouraria da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas;

(iv) realizar operações na contraparte da tesouraria da **GESTORA** ou de empresas a ela ligadas; e

(v) aplicar recursos no exterior.

2.3.5. Observados os subitens acima, o **FUNDO** pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) e até o máximo de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classe de fundos de investimento classificados como de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos dos fundos investidos.

2.3.6. O **FUNDO** não pode aplicar seus recursos, direta ou indiretamente, em cotas de classe de fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, mesmo que para proteção da carteira.

2.3.7. Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

2.3.8. Em função das aplicações do **FUNDO**, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações das Cotas.

2.3.9. Somente podem compor a carteira do **FUNDO** ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, ou que sejam objeto de custódia ou de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

2.3.10. Os serviços de administração e gestão são prestados ao **FUNDO** em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem qualquer nível de resultado ou

desempenho dos investimentos dos Cotistas no **FUNDO**. Como prestadoras de serviços de administração e gestão ao **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**.

2.3.11. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

2.3.12. **As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.**

2.4. A responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, os Cotistas não poderão ser chamados para arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe, observados os termos e condições previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento

2.5. Não há eventos específicos nos quais a ADMINISTRADORA verificará se o patrimônio líquido da classe única está negativo, de modo que a ADMINISTRADORA deverá acompanhar o Patrimônio Líquido, observados os seus deveres financeiros e contábeis, em especial aqueles previstos na Instrução CVM 489, e diligenciar para tomar todas as medidas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quando identificar que o Patrimônio Líquido da classe única está negativo.

2.7. As novas Cotas emitidas pelo FUNDO terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações das Cotas de cada subclasse e série dispostas neste Regulamento.

2.8. Caberá à ADMINISTRADORA, em conjunto com a GESTORA, organizar o plano de distribuição das novas Cotas e decidir, quando da sua emissão, se tais cotas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

2.9. As novas Cotas ofertadas pelo FUNDO deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

2.10. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, e após a recomposição, pelos Cotistas, do patrimônio líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA convocará Assembleia Geral para decidir sobre a continuidade ou sobre o encerramento das atividades do FUNDO.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS RISCOS

3.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota.

3.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, o **FUNDO** poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

O FUNDO DE COTAS APLICA EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA OS COTISTAS.

O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

(i) **Risco de Mercado:** O valor dos ativos do **FUNDO** e do **FIDC CHEMICAL X** está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o **FUNDO** e o **FIDC CHEMICAL X**, o patrimônio líquido do **FUNDO** e do **FIDC CHEMICAL X** pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do **FUNDO** e do **FIDC CHEMICAL X**.

(ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores ou devedores de títulos e valores mobiliários que integram as carteiras do **FUNDO** e do **FIDC CHEMICAL X** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros e demais encargos para o **FUNDO** e para o **FIDC CHEMICAL X**. Alterações na avaliação

do risco de crédito do emissor ou devedor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO** e do **FIDC CHEMICAL X**.

(iii) **Risco de Liquidez:** As principais fontes de recurso do **FUNDO** para efetuar a amortização ou o resgate das Cotas decorrem da alienação, liquidação, amortização ou resgate: (i) dos ativos financeiros; (ii) das cotas subordinadas juniores de emissão do **FIDC CHEMICAL X**; e (iii) das cotas dos eventuais outros fundos de investimento em que o **FUNDO** invista. Após o recebimento destes recursos, o **FUNDO** poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e o resgate de Cotas pertencentes aos Cotistas. Além disso, o **FUNDO** pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e aos resgates das Cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do **FUNDO** e do **FIDC CHEMICAL X** são negociados; e/ou (ii) condições atípicas de mercado. Tendo em vista que as cotas subordinadas juniores do **FIDC CHEMICAL X** se subordinam às cotas seniores e subordinadas mezanino do **FIDC CHEMICAL X** para efeitos de amortização e resgate, as amortizações e os resgates das cotas subordinadas juniores do **FIDC CHEMICAL X** estão condicionados, ainda, à existência de disponibilidades do **FIDC CHEMICAL X** para sua realização, após os eventuais pagamentos devidos aos titulares de cotas seniores ou subordinadas mezanino do **FIDC CHEMICAL X**, a título de resgate ou amortização.

(iv) **Risco de Concentração no FIDC CHEMICAL X:** Nos termos deste Regulamento, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas subordinadas juniores de emissão do **FIDC CHEMICAL X**, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens acima. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do **FIDC CHEMICAL X** pode, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do **FUNDO** e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa que se o **FUNDO** adotasse uma estratégia de investimento com maior diversificação de ativos.

(v) **Fatores de Risco do FIDC CHEMICAL X:** Tendo em vista que o **FUNDO** pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas subordinadas juniores de emissão do **FIDC CHEMICAL X**, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens acima, todos os fatores de risco aplicados ao **FIDC CHEMICAL X** e constantes do seu regulamento deverão, indiretamente, também ser aplicados ao **FUNDO**.

(vi) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO** e/ou ao **FIDC CHEMICAL X**, seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO** e/ou pelo **FIDC CHEMICAL X**.

(vii) **Enquadramento Tributário de Longo Prazo:** A **GESTORA** envidará todos os esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO** adequada ao tratamento

tributário aplicável aos fundos de investimento considerados como de “longo prazo”. De todo modo, não há garantia de que tal tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO**, uma vez que (i) o prazo médio de sua carteira poderá ser reduzido (*e.g.*, adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento com a política de investimento do **FUNDO** e/ou proteção de sua carteira); e (ii) os critérios para o cálculo do prazo médio das carteiras de fundos de investimentos poderão ser alterados pelas autoridades competentes. O eventual desenquadramento do **FUNDO** poderia acarretar em prejuízos para os Cotistas.

(viii) **Outros Riscos:** Não há garantia de que o **FUNDO** e o **FIDC CHEMICAL X** sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do **FUNDO** e do **FIDC CHEMICAL X**. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

(ix) **Riscos de Alteração Regulatória**: A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o FUNDO e seus Cotistas.

3.3. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e os Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

3.4. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência à política de investimento e conformidade à legislação vigente. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco da **ADMINISTRADORA**, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o

gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

3.4.1. A **ADMINISTRADORA** se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

(i) Risco de mercado: O acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do **FUNDO**, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhores práticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo:

(a) *Value at Risk*, VaR: baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança em um horizonte de tempo determinado; e

(b) *Stress Testing*: baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de risco.

(ii) Risco de crédito: O acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o **FUNDO**. O controle de risco de crédito é exercido independentemente da gestão do **FUNDO**.

(iii) Risco de liquidez: O acompanhamento do risco de liquidez é feito através do monitoramento do impacto de amortizações e resgates potenciais do **FUNDO** e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver tais amortizações e resgates potenciais.

(iv) Risco de concentração: Todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados diariamente e independentemente da área de gestão.

3.4.2. Os métodos previstos no item 3.4.1 acima, utilizados pela **ADMINISTRADORA** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO QUARTO

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O **FUNDO** é administrado fiduciariamente pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por

meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**ADMINISTRADORA**").

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a contratar terceiros em nome do **FUNDO** para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição das Cotas, escrituração e custódia, respondendo solidariamente com tais prestadores de serviços perante os Cotistas por atos contrários à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos da CVM.

4.1.2. Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao **FUNDO**, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o formulário de informações complementares, nos termos da RCVM 175 ("**Formulário de Informações Complementares**"), e os demais materiais do **FUNDO**.

4.1.3. Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao **FUNDO** estão disponíveis nos websites da **ADMINISTRADORA**, da **DISTRIBUIDORA** e da CVM (www.cvm.gov.br).

4.1.4. A representação legal FUNDO, em juízo e fora dele, e em especial, perante a CVM, caberá à ADMINISTRADORA, e à GESTORA, nos campos das suas respectivas esferas de atuação e nos termos da RCVM 175 e do Anexo Normativo I. A ADMINISTRADORA que deverá administrar o FUNDO de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aquele que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.5. Não obstante as obrigações previstas na RCVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da RCVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ("Acordo Operacional") e na legislação em vigor, compete à ADMINISTRADORA:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de cotistas;

(b) o livro de atas das assembleias;

(c) o livro ou lista de presença de cotistas;

(d) os pareceres do auditor independente;

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

ii. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

vi. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

vii. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;

viii. cumprir as deliberações das Assembleias;

ix. providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

x. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

xi. processar a subscrição e integralização de Cotas;

xii. verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

xiii. verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periocidade compatível com a política de investimentos da Classe Única, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação, observado o disposto no Anexo Descritivo; e

xiv. divulgar as informações, conforme disposto no Anexo Descritivo e no Capítulo VI do Anexo Normativo I.

4.2. A gestão da carteira do **FUNDO** compete a **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830 Torre 2 Conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, na condição de gestora da carteira do **FUNDO** ("**GESTORA**").

4.2.1. Cabe à **GESTORA** realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, com poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pela **ADMINISTRADORA** e pela regulamentação em vigor.

4.2.1.1. A **GESTORA** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação ("**Política de Voto**"). A Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disponível no site da **GESTORA** no endereço: www.valorainvest.com.br.

4.2.1.2. Caberá à **GESTORA** a aquisição e/ou a venda dos ativos da carteira do **FUNDO**, bem como o cálculo das provisões relacionadas, direta ou indiretamente, a esses ativos, a gestão do caixa do **FUNDO** e a solicitação de eventual amortização ou resgate das cotas subordinadas juniores do **FIDC CHEMICAL X** detidas pelo **FUNDO**, nos termos de seu respectivo regulamento e da deliberação do Comitê de Investimentos.

4.2.1.3. Caberá à **GESTORA** representar o **FUNDO** nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação.

4.2.2. Não obstante as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na legislação em vigor, compete à "GESTORA":

i. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

iv. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do FUNDO; e

v. cumprir as deliberações das Assembleias, conforme aplicável;

vi. observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

vii. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCVM 175;

viii. contratar os prestadores de serviços no âmbito da sua competência, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

ix. negociar os ativos financeiros e contratar, em nome do FUNDO, intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO para os fins de direito, para essa finalidade;

x. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto (definida abaixo);

xi. analisar, estruturar e negociar oportunidades de investimento para o FUNDO de acordo com sua Política de Investimento estabelecida no Capítulo IV deste Regulamento;

xii. gerir o dia a dia das operações realizadas pelo FUNDO; e

xiii. monitorar a rentabilidade dos investimentos realizados pelo FUNDO.

4.2.3. No âmbito de sua atuação, a ADMINISTRADORA e a GESTORA (“Prestadores de Serviços Essenciais”) deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial nos artigos 101, 102 e 103 da RCVM 175 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo I.

4.2.4. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da ADMINISTRADORA e a GESTORA, previstos na RCVM 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do FUNDO, devendo, é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o FUNDO, e respondem exclusivamente

perante o FUNDO, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.2.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da RCVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao FUNDO, na forma deste Regulamento; (ii) renúncia por parte da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da RCVM 175.

4.2.6. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do FUNDO, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos no Capítulo XIV da RCVM 175.

4.2.7. A partir da entrada em vigor da RCVM 175, a ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços listados no artigo 83 da RCVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I.

4.2.8. A partir da entrada em vigor da RCVM 175, a GESTORA poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços listados no artigo 85 da RCVM 175.

4.2.9. Competirá diretamente à ADMINISTRADORA e/ou GESTORA no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao FUNDO quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3°, inciso II, e do artigo 85, §4°, inciso II, da RCVM 175.

4.3. Os serviços de custódia qualificada e de controladoria do ativo e do passivo serão exercidos pelo **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional da prestação de serviços de custódia, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5° andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40 (“**CUSTODIANTE**”).

4.4. As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** serão auditadas por auditor independente registrado na CVM (“**AUDITOR INDEPENDENTE**”), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.5. Os serviços de distribuição e colocação de Cotas serão prestados pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**DISTRIBUIDORA**").

4.5.1. A **DISTRIBUIDORA** poderá realizar a distribuição e a colocação de Cotas por conta e ordem de seus clientes.

CAPÍTULO QUINTO

DAS TAXAS

5.1. Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, custódia, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição das Cotas, escrituração da emissão, amortização e resgate de Cotas, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os demais prestadores de serviços do **FUNDO** farão jus ao recebimento de uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**"), observado que a Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista.

5.1.1. A Taxa de Administração deverá ser calculada conforme a seguinte fórmula:

Tadm = TA + TG, onde:

Tadm é a Taxa de Administração;
TA é a parcela da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, correspondente 0,2% a.a. (dois décimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, com mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M); e
TG é a parcela da Taxa de Administração devida à **GESTORA**, correspondente 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, com mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M.

5.1.2. Pelos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira o **FUNDO** pagará ao **CUSTODIANTE** remuneração correspondente 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, com mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, a ser deduzida da Taxa de Administração mencionada acima.

5.1.3. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será paga mensalmente à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e aos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.1.4. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, nas formas e prazos entre eles ajustados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.1.5. A Taxa de Administração não inclui os valores devidos ao **AUDITOR INDEPENDENTE**, nem os valores correspondentes aos demais encargos do **FUNDO**, os quais serão debitados do **FUNDO**, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no Capítulo Nono deste Regulamento.

5.2. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

5.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

CAPÍTULO SEXTO

DA EMISSÃO DE COTAS

6.1. As Cotas serão emitidas em forma escritural e nominativa, e corresponderão a frações ideais do patrimônio do **FUNDO**.

6.2. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do **FUNDO**.

6.3. A qualidade de Cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de Cotistas.

6.4. O valor da Cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de Cotas, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (cota de fechamento).

6.4.1. As Cotas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

6.4.2. Para fins de atualização das Cotas, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

6.4.3. Para fins de integralização, resgate e amortização das Cotas, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

6.5. Na subscrição e integralização de Cotas o Cotista deverá observar os seguintes limites:

(i) valor mínimo para aplicação inicial: R$10.000,00 (dez mil reais);

(ii) não possui valor mínimo para aplicação adicional durante o período de distribuição; e

(iii) percentual máximo de Cotas que pode ser detido por um único Cotista: 100% (cem por cento), exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao respectivo Cotista.

6.6. Novas aplicações no **FUNDO** dependerão de emissão de novas Cotas na forma a ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável.

6.7. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar nova emissão de Cotas, a **ADMINISTRADORA** observará as exigências regulatórias aplicáveis e comunicará aos Cotistas o início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo a observância de tal prazo ser dispensada pela unanimidade dos Cotistas na referida Assembleia Geral.

6.8. Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas na proporção da quantidade de Cotas de que forem titulares sobre o total das Cotas na data do início da distribuição.

6.9. Para emissão das Cotas, será utilizado o valor da Cota de fechamento no dia em que se deliberar sobre a emissão das Cotas sendo que a Cota de fechamento é aquela obtida a partir da divisão do patrimônio do **FUNDO**, apurado depois do encerramento dos mercados em que o **FUNDO** atue, pela quantidade de Cotas em circulação.

6.10. Os Cotistas poderão adquirir Cotas por instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) à **DISTRIBUIDORA** ou diretamente à **ADMINISTRADORA**.

6.11. O Cotista que ingressar no **FUNDO** mediante integralização ou aquisição de Cotas deve declarar que recebeu, leu e entendeu os documentos exigidos pela regulamentação vigente, conhece os riscos de investir no **FUNDO** e está ciente de que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do **FUNDO**.

6.12. O Cotista deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Formulário de Informações Complementares; (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO** e do **FIDC CHEMICAL X**; (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos; (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (v) tem conhecimento de que existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do **FUNDO** em caso de não pagamento dos ativos que compõem a sua carteira; (vi) de que a concessão de registro para a distribuição de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do presente Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços; (vii) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**; e (viii) é investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM.

6.13. A integralização, a amortização ou o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou, ainda, através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

7.1. As Cotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração, sendo os recursos entregues aos Cotistas no dia útil seguinte à referida data.

7.2. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do **FUNDO** será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

7.3. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de fechamento do último dia útil do Prazo de Duração.

7.4. Os recursos provenientes da amortização ou do resgate das Cotas serão disponibilizados ao Cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro

de Cotistas, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

7.5. Os Cotistas poderão amortizar parcialmente as Cotas, sempre proporcionalmente às suas participações em relação ao valor total dos ativos do **FUNDO**, a partir do 6º (sexto) mês contados da data do primeiro aporte do **FUNDO**, mediante deliberação por unanimidade dos Cotistas em Assembleia Geral, na qual também serão definidas as regras de pagamento da amortização.

7.5.1. O **FUNDO** pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

7.5.2. O Cotista não poderá, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** a amortização de suas Cotas senão nos termos previstos neste Regulamento.

7.6. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de Cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**.

7.7. Caso a soma do valor das cotas dos fundos constantes da carteira do **FUNDO** não represente, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mais que 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos Cotistas, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das Cotas, em montante necessário para fazer com que a soma do valor das cotas de emissão dos fundos constantes da carteira do **FUNDO** passe a representar 95% (noventa e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens acima.

7.7.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos do item 7.7 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência aos Cotistas acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

7.7.2. A amortização compulsória estabelecida no item 7.7 acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas.

CAPÍTULO OITAVO

DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas poderão ser negociadas em bolsa de valores e/ou em entidade de balcão organizado, admitindo-se que as Cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à **ADMINISTRADORA** para que esta verifique se as formalidades deste Regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

8.2. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** fica condicionada à (i) verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na regulamentação aplicável e, conforme o caso, no acordo de cotistas vigente à época, que estiver arquivado na sede da **ADMINISTRADORA**; (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, ou liquidação em bolsa de valores e/ou em entidade de balcão organizado; (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do **FUNDO** pelo cessionário; e (iv) adesão pelo cessionário ao acordo de cotistas vigente à época ou, a critério dos então atuais Cotistas, celebração de um novo acordo de cotistas.

CAPÍTULO NONO

DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da RCVM 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I, constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do **AUDITOR INDEPENDENTE**;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

(ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xi) a Taxa de Administração;

(xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado ainda o disposto na RCVM 175;

(xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xiv) certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

(xv) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

(xvi) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

(xvii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xviii) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, conforme aplicável;

(xix) taxas de administração e gestão;

(xx) montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o previsto na RCVM 175;

(xxi) taxa máxima de distribuição;

(xxii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RCVM 175;

(xxiv) taxa máxima de custódia;

(xxv) taxa de performance, se houver; e

(xxvi) contratação de agência de classificação de risco de crédito.

9.2. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO DEZ

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. Compete privativamente à assembleia Geral ou Extraordinária de cotistas do Fundo, sem prejuízo de outras consequências na RCVM 175 deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do FUNDO à CVM;

(ii) a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, enquanto prestadores de serviço essenciais, do **AUDITOR INDEPENDENTE** e do **CUSTODIANTE**;

(iii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**, ressalvado o disposto no inciso (iv) abaixo;

(iv) liquidação do **FUNDO**, exclusivamente na hipótese de desenquadramento da carteira do **FUNDO** por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

(v) o aumento da Taxa de Administração, bem como de qualquer dos componentes de seu cálculo nos termos do item 5.1.1 acima;

(vi) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;

(vii) a emissão de novas Cotas;

(viii) a amortização de Cotas, exceto conforme o disposto no item 7.7 e subitens 7.7.2

e 7.7.3 acima;

(ix) a implementação ou alteração, conforme o caso, de remuneração aos membros do Comitê de Investimentos;

(x) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1 abaixo;

(xi) a eleição de membros do Comitê de Investimentos; e

(xii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração.

10.1.1. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, da CVM da entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução de taxa devida a prestador de serviços.

10.1.2. As alterações ao presente Regulamento referidas nos incisos (i) e (ii) do subitem 10.1.1 acima devem ser comunicadas a todos os Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

10.1.3. A alteração ao presente Regulamento referida no inciso (iii) do subitem 10.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada a todos os Cotistas.

10.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações ao presente Regulamento determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

10.2. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

10.2.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 10.2 acima somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

10.2.2. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no subitem 10.2.1 acima, desde que o faça por unanimidade.

10.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, pela **ADMINISTRADORA**, que deverá ser encaminhada a cada Cotista por correio eletrônico e disponibilizada nas

páginas da ADMINISTRADORA e da GESTORA, e, caso haja distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e observado o disposto no artigo 72 da RCVM 175, incluindo seus parágrafos.

10.4. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

10.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

10.6. Observado o disposto no subitem 10.6.1 abaixo, a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

10.6.1. Caso o **FUNDO** possua Cotistas cujas Cotas foram distribuídas pelo **DISTRIBUIDOR** por conta e ordem, o prazo de antecedência para envio da convocação indicada no item 10.6 acima deve ser de 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, caso a convocação se dê por via física, ou de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, caso a convocação se dê por meio eletrônico.

10.7. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia poderá reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

10.8.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

10.8.2. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.9. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, ressalvado o disposto no subitem 10.9.1 abaixo e os demais quóruns estabelecidos neste Regulamento.

10.9.1. Além das hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, caso a Assembleia Geral venha a deliberar sobre uma das matérias de que tratam os incisos (iii), (v) a (ix) e (xi) do item 10.1 acima, as deliberações deverão ser tomadas por unanimidade.

10.10. Na forma do artigo 75 da RCVM 175 e seus parágrafos, a Assembleia pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.11. Somente podem votar na Assembleia, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.11.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

10.12. O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

10.13. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela **ADMINISTRADORA**, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo certo que deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

10.13.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como abstenção por parte dos Cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

10.14. Nos termos do artigo 114 da RCVM 175, o FUNDO permite voto dos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, desde que não tenham interesse conflitante com o FUNDO no que se refere à matéria em votação.

CAPÍTULO ONZE

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

11.1. O **FUNDO** terá um Comitê de Investimentos, composto por até 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, que terá como funções:

(i) aprovar ou rejeitar a alienação da última cota detida pelo **FUNDO** de emissão dos fundos de investimento dos quais tenha participado;

(ii) em caso de eventos de liquidez, que correspondam à alienação, amortização ou resgate de cotas de classe de fundos de investimento nos quais o **FUNDO** invista, de que resulte liquidez representativa de 5% (cinco por cento) ou mais da carteira do **FUNDO**, aprovar ou rejeitar o plano de destinação e investimento dessa liquidez, que deverá ser apresentado pela **GESTORA** ao Comitê de Investimentos em até 2 (dois) dias úteis do citado evento de liquidez; e

(iii) consentir ou não com o voto a ser proferido pela **GESTORA** em assembleias gerais de cotistas relativas aos fundos dos quais o **FUNDO** participa, quando tais deliberações digam respeito às seguintes matérias:

(a) a deliberação em caso de extinção ou impossibilidade de utilização da Taxa DI Over para definição do valor das cotas dos fundos investidos;

(b) definição de critérios de elegibilidade para aquisição de direitos creditórios, quando tais critérios estiverem previstos nos regulamentos de referidos fundos;

(c) aumento na remuneração de cotas (inclusive cotas seniores e subordinadas mezanino) ou alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de cotas;

(d) alterações nos eventos de avaliação ou eventos de liquidação, quando previstos pelos regulamentos de referidos fundos;

(e) emissão de cotas subordinadas juniores pelos fundos investidos; e

(f) alteração de regulamento dos fundos para alterar suas disposições sobre quóruns deliberativos para as matérias dispostas nas alíneas (a) a (e) acima.

11.2. O Comitê de Investimento deliberará por unanimidade.

11.3. A reunião do Comitê de Investimentos à qual comparecer a integralidade de seus membros será considerada regular e dispensará convocação prévia.

11.4. A convocação da reunião do Comitê de Investimentos far-se-á pela **GESTORA**, por correio eletrônico, preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada aos membros do Comitê de Investimentos.

11.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

11.6. A convocação da reunião do Comitê de Investimentos deverá ser feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

11.7. Nas reuniões, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para tanto.

11.8. A reunião do Comitê de Investimentos se instalará com a presença ou com a comunicação escrita de voto de todos os seus membros ou seus representantes.

11.9. A cada membro do Comitê caberá 1 (um) voto.

11.10. Os membros do Comitê de Investimentos poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da reunião do Comitê de Investimentos; (ii) a manifestação de voto pelo membro do Comitê de Investimentos seja recebida pela **GESTORA** até o dia útil anterior ao dia de realização da reunião; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da reunião do Comitê de Investimentos.

11.11. As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos serão lavradas em ata pela **GESTORA** e a cópia será entregue à **ADMINITRADORA** em até 1 (um) dia útil.

11.12. As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela **GESTORA**, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto, sendo certo que deve ser concedido aos membros do Comitê de Investimentos o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

11.13. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como aprovação por parte dos membros do Comitê de Investimentos das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

11.14. Não caberá remuneração aos membros do Comitê de Investimentos, exceto se a Assembleia Geral decidir por unanimidade em contrário, fixando nesse caso a remuneração, nos termos do inciso (ix) do item 10.1 acima.

11.15. Não poderá ser imputada aos membros do Comitê de Investimentos qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus Cotistas venham a sofrer, em decorrência diretamente ou indiretamente das deliberações do Comitê de Investimentos.

11.16. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro poderá ser substituído nos termos do item 10.1(xi) acima, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos conforme decisão transitada em julgado.

CAPÍTULO DOZE

DA POLÍTICA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE VOTO DO FUNDO PELA GESTORA E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

12.1. A **GESTORA**, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, fica autorizada a representar o **FUNDO** nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o **FUNDO**, a critério da **GESTORA**, podendo, para tanto, exercer o direito de voto, praticando todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor e obedecidas as deliberações do Comitê de Investimentos, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **GESTORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à respectiva assembleia geral para eventual consulta.

12.2. O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os rendimentos por ventura advindos de ativos que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO TREZE

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO deverão ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores, em lugar de destaque

e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.2. A ADMINISTRADORA se obriga a divulgar assim que tiver conhecimento, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira. A GESTORA e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a ADMINISTRADORA sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento, na forma da regulamentação aplicável, incluindo os artigos 64 e 65 da RCVM 175.

13.3. Será divulgado, ampla, obrigatoriamente e imediatamente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e de correspondência a todos os Cotistas, qualquer fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no mesmo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das Cotas.

13.4. A **ADMINISTRADORA** está obrigada a:

(i) calcular e divulgar, diariamente, o valor da Cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

(ii) remeter mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo:

(a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;

(b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ;

(c) nome do Cotista;

(d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;

(e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

(f) data de emissão do extrato da conta; e

(g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista;

(iii) disponibilizar as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, de forma equânime entre todos os Cotistas; e

(iv) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do **FUNDO** relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

13.4.1. Caso o Cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso (ii) do item 13.4 acima, deverá declarar tal fato na sua ficha cadastral.

13.5. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

13.6. A **ADMINISTRADORA** deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

(i) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

(ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem (a) o balancete; (b) o demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e (c) o perfil mensal;

(iii) formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;

(iv) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e

(v) formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do presente Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

13.7. A **ADMINISTRADORA** se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso (ii) do item 13.2 acima. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos

últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

13.8. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO QUATORZE

DA TRIBUTAÇÃO

14.1. Os Cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes tributos:

(i) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF ("**IOF-Títulos**"): operações que tenham por objeto a aquisição, a cessão, o resgate ou a repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como a respectiva liquidação, sujeitam-se ao IOF-Títulos, na forma prevista pelo Decreto nº 6.306/07. Nos termos do artigo 32 do referido decreto, o IOF-Títulos é devido à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, cessão ou amortização de Cotas, limitado ao rendimento da operação em função do prazo, conforme tabela regressiva constante do Anexo ao Decreto nº 6.306/07. O imposto à alíquota de 1% (um por cento) incidirá, inicialmente, sobre um limite de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da operação (para quem resgatar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação) e vai até 0% (zero por cento) para quem resgatar a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação; e

(ii) Imposto de Renda: Esse imposto incidirá no momento da cessão, alienação, amortização ou resgate de Cotas da seguinte maneira:

(a) Resgate de Cotas: o imposto de renda devido incidirá sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas. Enquanto o **FUNDO** mantiver uma carteira de longo prazo, como tal se entendendo uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de classe de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será apurado e recolhido, na fonte, às alíquotas de:

I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; e

IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Se, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca pelo cumprimento da política de investimento, a carteira do **FUNDO** apresentar características de curto prazo (*e.g.*, uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de classe de fundos de investimento de longo prazo), o imposto de renda será apurado e recolhido, na fonte, às seguintes alíquotas:

I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

(b) Amortização de Cotas: o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, às mesmas alíquotas aplicáveis para o resgate de Cotas;

(c) Cessão ou Alienação de Cotas: os ganhos auferidos na cessão ou alienação de Cotas sujeitam-se à tributação pelo Imposto de Renda, observadas as seguintes alíquotas:

I. Para o Cotista pessoa jurídica, 15% (quinze por cento); e

II. Para o Cotista pessoa física, 15% (quinze por centro) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela de ganhos que exceder R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

14.1.1. Em relação aos Cotistas residentes ou domiciliados no exterior, aplicam-se as seguintes normas tributárias:

(i) Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF-Câmbio**"): as operações relativas a conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como as de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota

de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Neste caso, as operações de câmbio relativas ao investimento e/ou desinvestimento de recursos no **FUNDO** por Cotistas residentes ou domiciliados no exterior poderão ensejar a incidência do referido imposto; e

(ii) Imposto de Renda: Os Cotistas residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se, via de regra, às mesmas normas de tributação previstas para residentes e domiciliados no Brasil, incluindo aqueles residentes ou domiciliados em país e/ou jurisdição que não tribute a renda ou o capital, ou que os tribute à uma alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (esse percentual foi reduzido para 17% (dezessete por cento) pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 488, de 28 de novembro de 2014). Exceção se faz apenas para os Cotistas que realizam operações financeiras no país, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (atualmente, pela Resolução nº 4.373/14), os quais se sujeitam a um tratamento tributário específico e recolhem o imposto de renda, via de regra, à alíquota de 15% (quinze por cento).

14.1.2. São isentos de imposto de renda os investimentos realizados no **FUNDO** pela carteira de outros fundos de investimento, exceto fundos imobiliários.

14.2. Como não há garantia de que o **FUNDO** receberá o tratamento tributário aplicável para os fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvada que a ocorrência de qualquer alteração nas alíquotas dos tributos descritos acima, mesmo aquelas que provoquem um aumento do ônus fiscal suportado pelo Cotista, não poderá ser entendida e/ou interpretada como ato de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**. A gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços (obrigação de meio), razão pela qual a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem aos Cotistas qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

CAPÍTULO QUINZE

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO

15.1. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

15.2. A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

15.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

15.4. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

CAPÍTULO DEZESSEIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas em sua sede e/ou dependências na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a **ADMINISTRADORA** coloca à disposição do Cotista a Ouvidoria 0800 773 2009. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

16.2. A **ADMINISTRADORA** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, bem como utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

16.3. As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao Cotista da GESTORA, através do endereço Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1830 Torre 2 Conjunto 32 Vila Nova Conceição Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, ou do telefone (11) 3016-0900.

16.4. Nos termos do presente Regulamento, o uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os Cotistas, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada Cotista.

16.5. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

***

.